



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc**

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 4/2020

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**GCARF/DIUC Nº 23270612/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Mineração São Sebastião Ltda.
<b>CNPJ</b>	05.472.189/0001-39
<b>Município</b>	Santa Rita do Ituêto
<b>Nº PA COPAM</b>	05487/2006/005/2018 Processo SEI: 2100.01.0039018/2020-46
<b>Código Atividade - Classe</b>	A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento – classe 3 A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – classe 3 F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – classe 2
<b>Licença Ambiental</b>	LP+LI+LO Nº 001/2020 – SUPRAM LM
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	02 – Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual n. 45.175/2009, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Portaria IEF nº 55/2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA
<b>VR do empreendimento (Dez/2020)</b>	R\$ 4.284.459,34
<b>Valor do GI</b>	0,5000 %

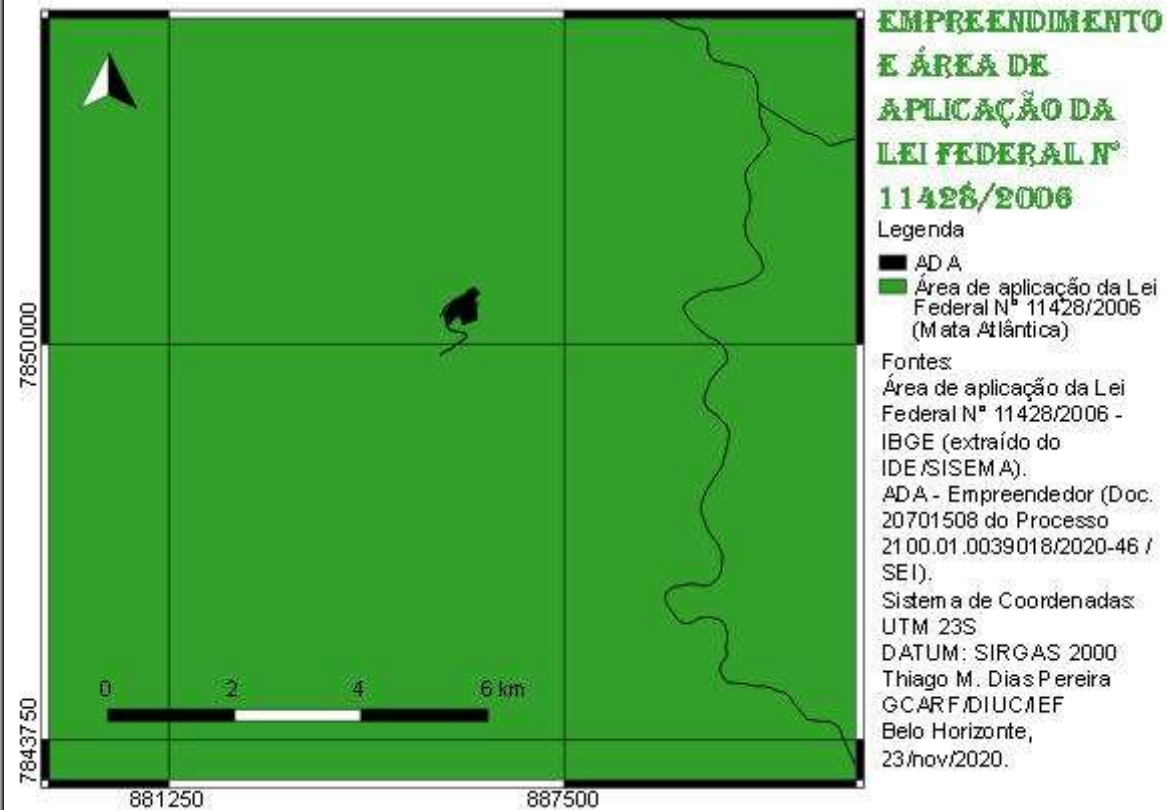
<b>apurado</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dez/2020)</b>	R\$ 21.422,30

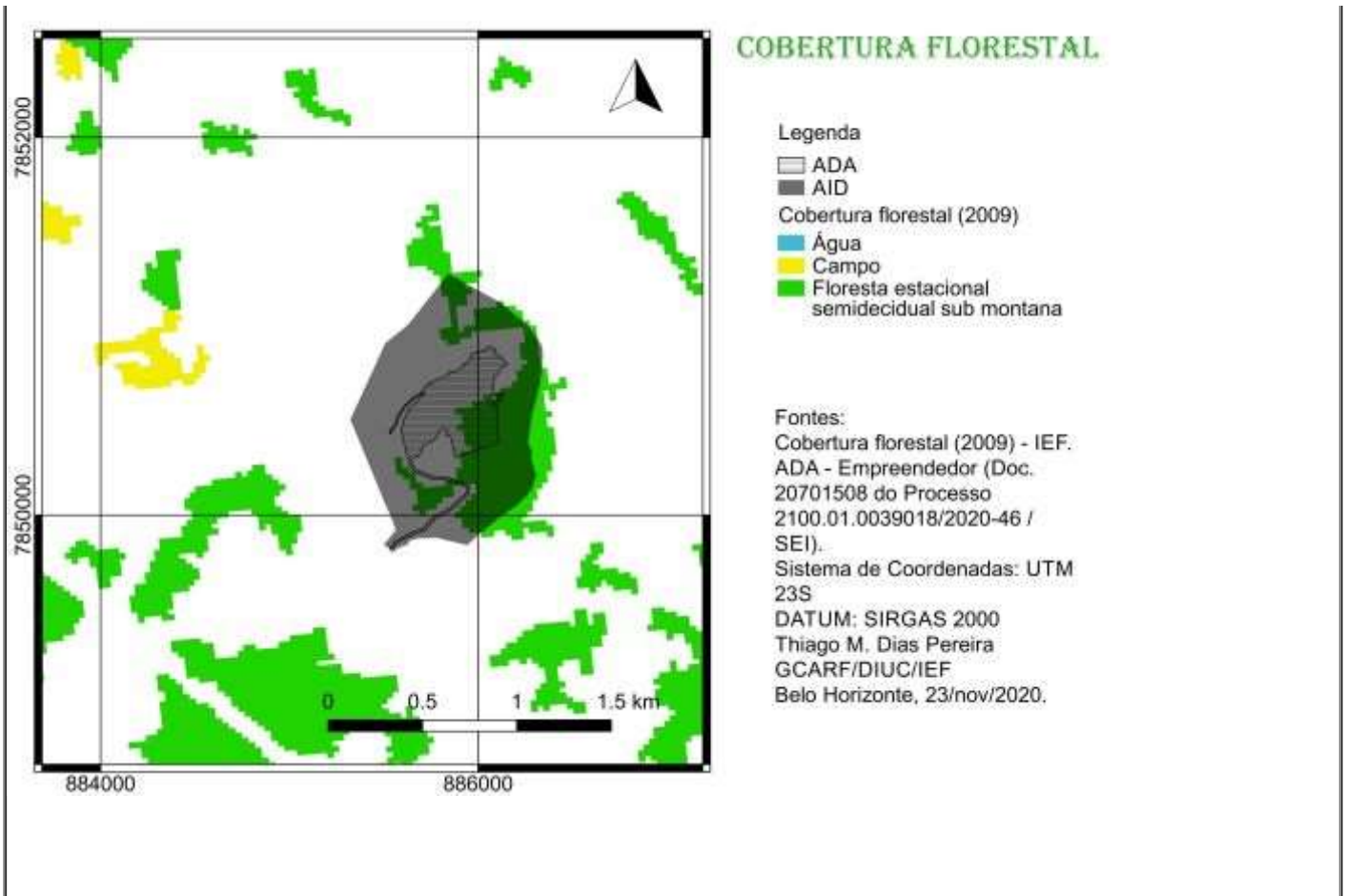
## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 135, não deixa dúvidas da ocorrência desse impacto:</p> <p>Dentre as espécies levantadas no presente estudo destacam-se a ocorrência de 2 táxons ameaçados de extinção segundo a lista mundial (IUCN, 2015.2), nacional (MMA, 2014). O chauá (<i>Amanona rhodocorytha</i>) e o papagaio-do-peito-roxo (<i>Amanona vinacea</i>), [...].</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 179, apresenta a seguinte informação: “A recomposição da área será realizada através de plantio de gramíneas, [...]”.</p> <p>Nas ações de plantio para recomposição, bem como adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo, os chamados coquetéis.</p> <p>O próprio Parecer Único SUPRAM LM N° 0090216/2020 cita que, para o recobrimento de taludes, serão utilizadas espécies exóticas de gramíneas e leguminosas. Isso é mais preocupante em região que, conforme os dados do mapa</p>	0,0100	0,0100	X

<p>“Cobertura Florestal”, apresenta fragmentos de campo nativo.</p> <p>Considerando os princípios da precaução e da prevenção, considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando o caráter educativo dos pareceres do Sisema, considerando o princípio <i>In dubio pro natura</i>, esse parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.</p>				
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. Na ADA e AID do empreendimento, existem fragmentos de floresta estacional semidecidual (ver mapas abaixo). Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 57, sobre a AID do empreendimento: “A Área de influência Direta para o empreendimento Mineração São Sebastião LTDA, define-se como toda área, dentro ou fora da área de extração mineral, que sofrerão impactos, positivos ou negativos, das intervenções propostas no presente licenciamento, [...]”. Sendo assim, no mínimo, esperam-se interências indiretas na fitofisionomia acima apresentada em função do empreendimento.</li> <li>- Nota-se no mapa de cobertura florestal que a disposição do empreendimento entre fragmentos de vegetação nativa contribui para a elevação da fragmentação da paisagem.</li> <li>- O EIA, página 169, elenca os seguintes impactos referentes a este item, os quais deverão ser compensados:</li> </ul> <p>1) Perda de Cobertura Vegetal;</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p> <p>Outros biomas</p>	<p>0,0500</p> <p>0,0450</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>

<p>2) Perda de Diversidade da fauna terrestre;</p> <p>3) Perda de Habitats para a fauna terrestre; e</p> <p>4) Perturbação e afugentamento da fauna.</p>				





Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

Razões para a não marcação do item

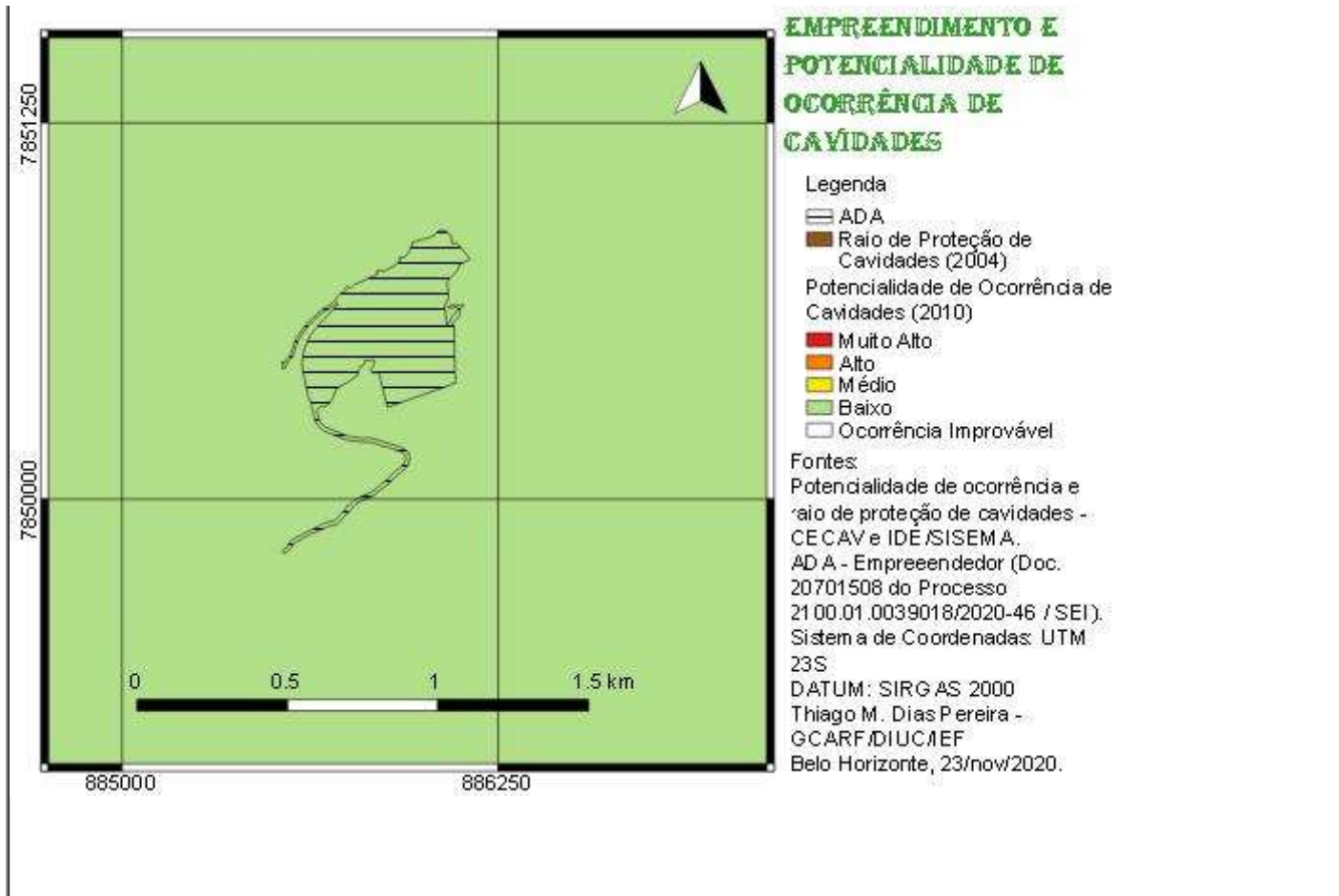
O mapa apresentado abaixo destaca que a ADA localiza-se em áreas com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades, não sendo identificados raios de proteção de cavidades nas áreas adjacentes.

O EIA, página 150 apresenta as seguintes informações:

De acordo com levantamentos realizados na ADA e em um raio de 250 metros de sua intervenção, não foram constatadas [...] cavernas, [...], sítios paleontológicos e ou arqueológicos, depósitos fossilíferos, sinalizações de arte rupestre, [...] e outros de possível interesse para pesquisas científicas ou preservação, no interior da área de intervenção direta e indireta deste empreendimento.

O Parecer Único SUPRAM LM N° 0090216/2020 , páginas 10 e 11, corrobora essa informação.

0,0250



**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

Razões para a marcação do item

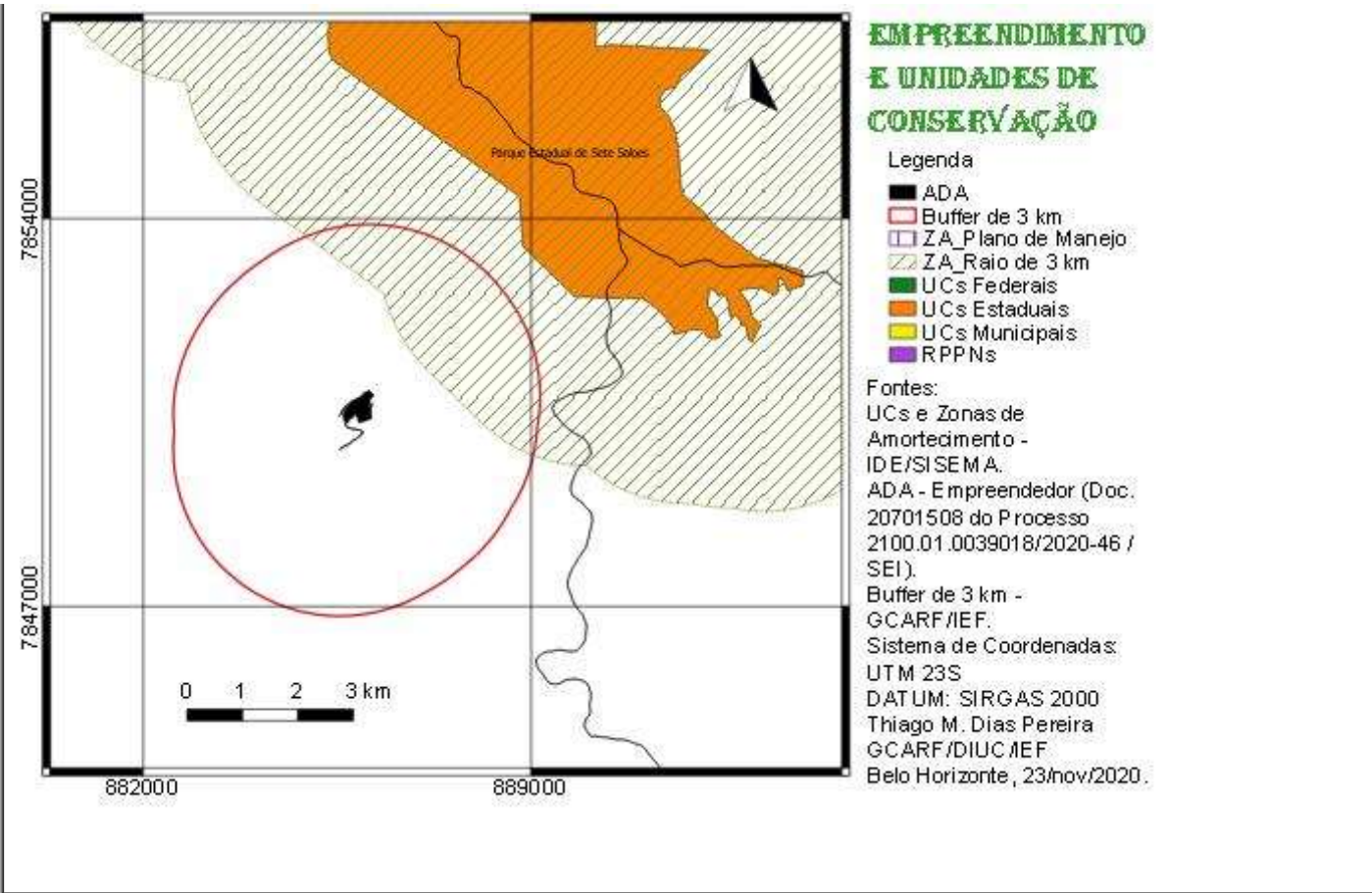
A zona de amortecimento do Parque Estadual de Sete Salões está a menos de 3 km do empreendimento (ver mapa). Se uma UC localizada a menos de 3 km de determinado empreendimento é considerada afetada pelo critério do POA-2020, então por analogia uma zona de amortecimento locada a 3 km de um empreendimento também é considerada afetada, caso contrário haveria incoerência. O empreendimento foi considerado de impacto significativo, implica em emissões atmosféricas, impactos sobre a cobertura vegetal e aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes. Assim, considerando que tanto a ZA quanto o Parque estão na All do empreendimento, não podemos desconsiderar os impactos indiretos do mesmo. Cabe destacar que o presente item deve ser marcado quando constatada a afetação de uma zona de amortecimento.

0,1000

0,1000

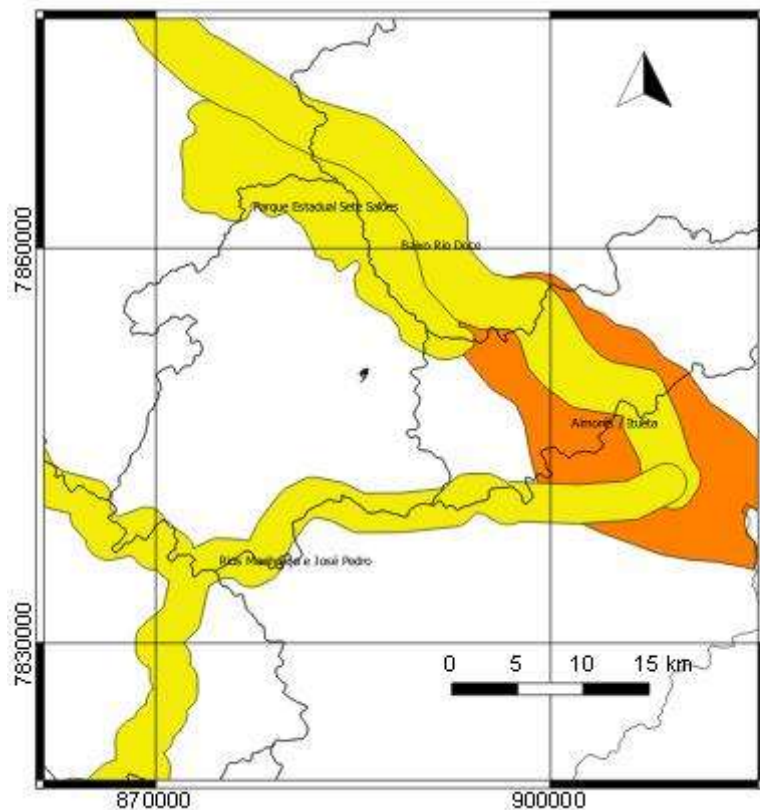
X





<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade (ver mapa abaixo).</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	<p>0,0500</p>		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	<p>0,0450</p>		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	<p>0,0400</p>		
	<p>Importância Biológica Alta</p>	<p>0,0350</p>		

## EMPREENHIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO



### Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
  - ESPECIAL
  - EXTREMA
  - MUITO ALTA
  - ALTA

### Fontes:

Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.  
 ADA - Empreendedor (Doc. 20701508 do Processo 2100.01.0039018/2020-46 / SEI).  
 Sistema de Coordenadas: UTM 23S  
 DATUM: SIRGAS 2000  
 Thiago M. Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 23/nov/2020.

### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

#### Razões para a marcação do item

O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissão de material particulado.

0,0250

0,0250

X

### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

#### Razões para a marcação do item

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)<sup>[1]</sup> destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta

0,0250

0,0250

X



também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]”.

O Parecer Único SUPRAM LM N° 0090216/2020, página 23, associa o impacto no regime hídrico ao desencadeamento de processos erosivos: “Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo”.

Há que se considerar os impactos relativos aos barramentos abaixo citados (acúmulo de água do represamento e alterações nos lençóis).

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água.

Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.

#### **Transformação de ambiente lótico em lêntico.**

##### Razões para a marcação do item

O Parecer Único SUPRAM LM N° 0090216/2020, página 10, indica que o empreendimento faz captação de água do Córrego Bananal via barramentos de 3000 m<sup>3</sup> e 2500 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado. As figuras abaixo demonstram implantação de um desses barramentos entre 2005 e 2020.

0,0450

0,0450

X

Área do barramento em 2005 - Fonte: Google Earth.

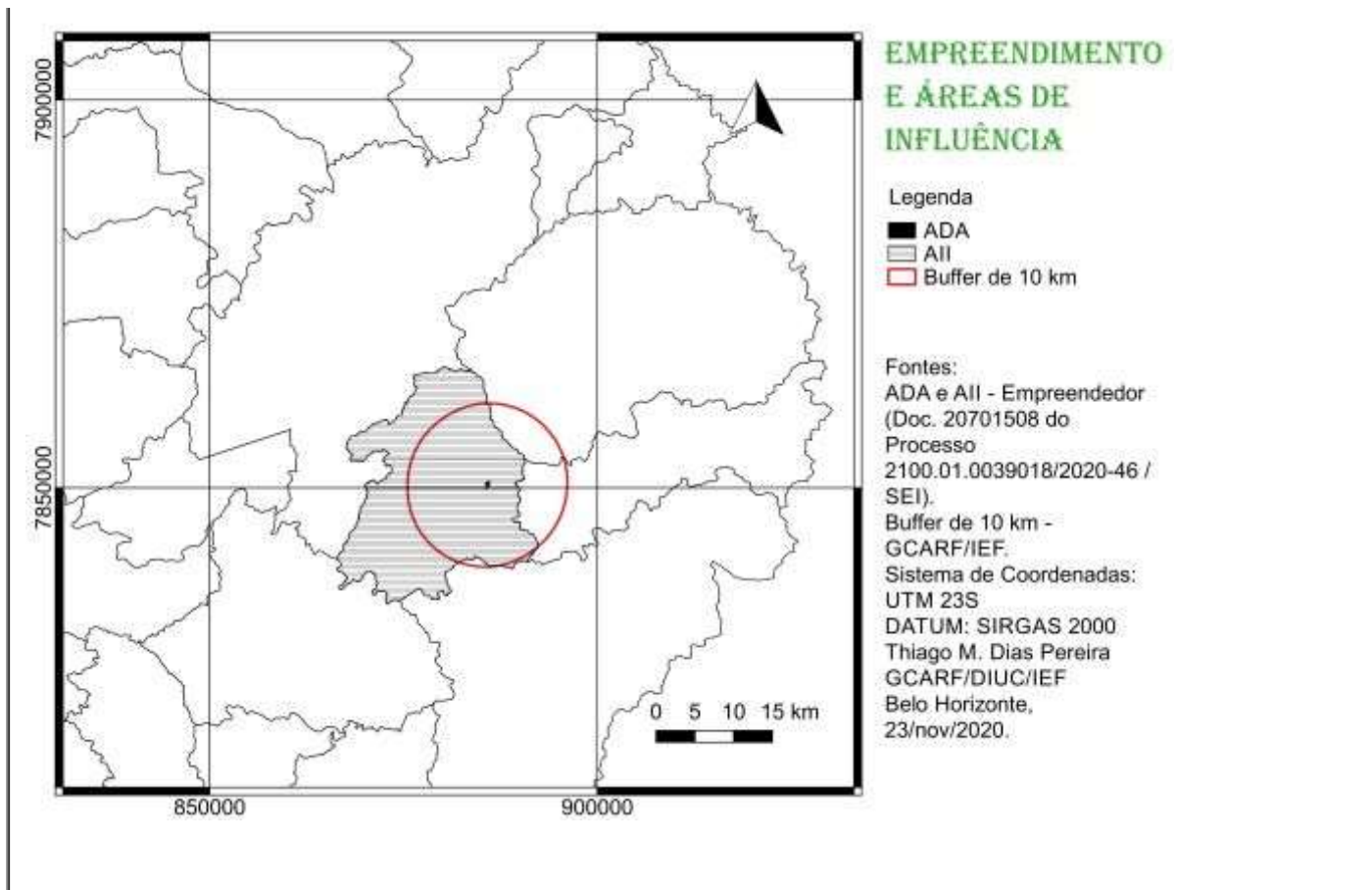


Barramento em 2020 - Fonte: Google Earth.



<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que a ADA localiza-se na Reserva da Biosfera de Mata Atlântica (Zona Transição), portanto a área afetada apresenta importância global.</p> <p>O empreendimento gera impacto na paisagem, conforme EIA. Além disso, isso será perceptível da comunidade local já que “pode ser constatado que próximo a área de intervenção indireta, da frente de lavra F1, ocorre uma Igreja que representa a Comunidade de Nossa Senhora das Dores, [...]” (EIA, p. 150).</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos equipamentos e veículos utilizados (queima de combustíveis fósseis).</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p>	0,0300	0,0300	X

<u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, página 165, destaca o seguinte impacto relativo a este item: “surgimento de processos erosivos”.			
<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b> <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA considera o impacto: “Ruídos e vibrações”. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente. As etapas de decapeamento, exploração do granito e transporte envolvem geralmente, técnicas (desmonte) e equipamentos (pá carregadeira, escavadeira, perfuratrizes, compressores e caminhões) que originam níveis significativos de ruído, vibração e onda aérea, os quais podem causar impactos ao ambiente circunvizinho.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,4250</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> Consta do Parecer Único SUPRAM LM N° 0090216/2020 , p. 5, a seguinte informação: “Estima-se que a vida útil da mina seja de 30 anos”. Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Assim, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> - O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e All ao formalizar o presente processo de compensação ambiental. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que existem trechos da All que se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,5750</b>
<b>GI a ser adotado para efeito de C.A.</b>			<b>0,5000 %</b>

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

Consta do processo de compensação ambiental, o documento 19300076 com declaração do empreendedor informando que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000. O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do Empreendimento e o Grau de Impacto – GI:

VR do empreendimento	R\$ 4.284.459,34	Dez/2020
Valor do GI apurado	0,5000 %	–
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 21.422,30	Dez/2020

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo



que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR apenas foi extraído da planilha e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento afeta a zona de amortecimento do Parque Estadual de Sete Salões. A referida UC está inscrita no CNUC, conforme consulta realizada em 26/11/2020, às 09:45.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso (Dez/2020)</b>		_____
		_____
<b>Parque Estadual de Sete Salões</b>	<b>R\$ 21.422,30</b>	DEZ/2020
<b>Total</b>	<b>R\$ 21.422,30</b>	DEZ/2020

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0039018/2020-46 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 05487/2006/005/2018 LAC1(LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 90216 (19300072), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Sete Salões. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “ *No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

O Parque Estadual Sete Salões está cadastrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (19300076). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (23270174), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.



**Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 23/12/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 23/12/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23270612** e o código CRC **F1C0A429**.